SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
www.sep.org.pt

GREVE DE ENFERMAGEM
Instituições Particulares de Solidariedade Social/CNIS
DIRETIVAS GREVE
22 de JANEIRO de 2025
Turnos: Noite, Manhã e Tarde

I – <u>ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO</u>

1 - Primeiro-Ministro; Ministro do Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro do Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministra da Saúde; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS).

2 - Entidades Empregadoras:
Entidades Empregadoras: Todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho;

II - <u>PESSOAL ABRANGIDO</u>
Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avençados e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

III - <u>PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE</u>
O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua atividade no dia:

22 de Janeiro
(turnos da Noite, Manhã e Tarde)

*Lembramos que o **Pré-Aviso de Greve** (e respetivos Serviços Mínimos) foi **remetido** às devidas entidades competentes com a **antecedência legalmente prevista**, para, entre outros aspectos, **permitir a reorganização das atividades previstas para o dia 22 de janeiro, sem colidir com os Direitos dos Grevistas**.*

IV - <u>SERVIÇOS MÍNIMOS</u>

A - Em **1994** foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem.

B - O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.

C - Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, **os Serviços Mínimos são os seguintes:**

1 - <u>SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA</u>
(Unidades de Saúde, Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).
OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

2 - <u>SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS</u>:

2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS

2.2.1 - Os cuidados mínimos são assegurados pelo **número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite**, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de **janeiro/2025**.

2.2.2 - De acordo com o número mínimo expresso nestas diretivas de greve, **a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros**, de entre os escalados, **que devem** permanecer no serviço para **assegurar os cuidados mínimos**.

2.2.3 - A **equipa de enfermagem** de qualquer serviço **é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados**, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

2.2.4 - Nos serviços em que o número de **não aderentes for igual ou superior ao estipulado para assegurar os cuidados mínimos**, os **grevistas podem abandonar o local de trabalho**.

OS <u>GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPETIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO</u> – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE

2.3 - Os enfermeiros **<u>grevistas não têm o dever legal de render</u>** os enfermeiros **<u>não aderentes à greve</u>.**

V - <u>PIQUETES DE GREVE</u>

1 - Os **grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição** para ocorrer a situações impreteríveis, **constituindo-se em "Piquete de Greve".**

2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

3 - Aos Piquetes de Greve incumbe: a) Coordenar a Greve no local de trabalho; **b)** Ocorrer às situações impreteríveis e efetuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; **c)** Manter-se em contacto com a Sede ou respectiva Delegação do Sindicato; **d)** Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; **e)** Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; **f)** Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; **g)** Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

VI – <u>SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES</u>

1 – A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

2 – Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos".

VII - <u>OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS</u>

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direções Regionais e/ou Sede.

Lisboa, janeiro 2025

A DIREÇÃO